



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 495
Decisão da CEECA	Nº 553/2019	
Referência	Processo Nº 1101465/2019	
Interessado	FLÁVIO MARTINIANO PEREIRA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pleito, visto que as disciplinas apresentadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas e que o Decreto nº 23.569/33 dispõe do exercício das profissões e com base nos termos do Art. 7º da Resolução 1073/2016 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 495, apreciando o Processo Nº 1101465/2019, que trata sobre Revisão de Atribuição Profissional solicitado pelo profissional FLÁVIO MARTINIANO PEREIRA, através do qual "*solicita inserir nas minhas atribuições o Decreto 23569/33 e extensão de atribuição para projeto e execução em rede elétrica de baixa tensão nos termos da Resolução 1.073/2016, do Confea*", e; **considerando** que o requerente possui as suas atribuições iniciais dispostas no artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea que dispõe - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que o requerente foi diplomado pela UFPB, em Engenharia Civil, concluído em 16 de março de 1987, conforme cópia do Diploma devidamente registrado sob o nº 169, do livro F-7, fls. 169; **considerando** que o requerente juntou aos autos cópias do Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Civil (UFPB), Histórico Escolar e ementas das disciplinas: Eletrotécnica (60h) e Instalações Elétricas Prediais (60h); **considerando** ainda que a Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão Plenária do Confea nº PL-3236/2003, dispõe que "*a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais*"; **considerando** que a Resolução 1073/16, do Confea, prevê a revisão e extensão de atribuição inicial, nos termos dos artigos 6º e 7; **considerando** que a mesma Resolução dispõe no seu artigo 11 - A partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I - do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular; **considerando** que a Resolução 1073/2017 em seu artigo 7º, Parágrafos 2º e 3º dispõe que: "*A extensão de atribuição*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

*é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional"*e 3º "A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas", **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pleito, visto que as disciplinas apresentadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas e que o Decreto nº 23.569/33 dispõe do exercício das profissões e com base nos termos do Art. 7º da Resolução 1073/2016 do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2019.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)